

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 298/2021

Recebemos em: 28/07/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel



[Signature]
Protocolista

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Instituição de Ensino: Fundação Educacional Presidente Castelo Branco (FCB), CNPJ: 27.314.715/0001-75, representado por seu Diretor Geral Sr. Luciano Carlos Merlo, identificado pelo carimbo e assinatura ao final deste documento.

Unidade Concedente: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.670/0001-99, com endereço na Av. Luiz Obemuller Filho, nº 83, 2º andar, Laranja da Terra/ES, Centro, neste ato representado por seu presidente.

Estagiário: Miguel Antônio Pizzaia Crauzer, brasileiro, inscrito no CPF 136.152.607-67, RG 3.648.659-ES, residente de Joatuba, Laranja da Terra/ES, regularmente matriculado no Curso Superior de Direito, matrícula Nº 309443.

Cláusula 1ª – Do Objeto.

O presente TCE tem como objeto o fornecimento de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Laranja da Terra ao estudante estagiário, regularmente matriculado no curso superior de Direito da Unidade Concedente.

Cláusula 2ª – Do Local do Estágio.

O Estágio será realizado no recinto da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, com possibilidade de cessão para outro órgão.

Parágrafo único: na hipótese de cessão, o regramento será o disciplinado pelo órgão destinatário.

Cláusula 3ª – Do Plano de Atividades do Estágio.

O Estagiário atuará na área de Direito da Câmara Municipal de Laranja da Terra, desempenhando funções em conjunto ao setor relacionado, bem como outras atividades correlatas.

Cláusula 4ª – Da duração do Estágio.

O presente estágio tem duração de doze meses a contar de seu início, qual seja, 16/08/2021, com sua devida publicação no mural, restando o estudante vinculado à carga horária diária de seis horas e semana de trinta horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Parágrafo único: O estágio poderá ser prorrogado por mais 12 meses.

Cláusula 5ª - Das obrigações do Estagiário.

O estagiário deverá cumprir rigorosamente sua jornada, as determinações e atividades que lhe forem dadas, desde que relacionada ao estágio, devendo ainda elaborar relatórios minuciosos de suas atividades a cada dois meses, que serão encaminhadas ao Presidente da Câmara e à Instituição de Ensino.

Cláusula 6ª – Das obrigações da Unidade Concedente.

A Câmara Municipal tem o dever de destinar ao estagiário somente atividades relacionadas ao estágio, devendo permitir a redução de carga horária nas vésperas de provas, bem como pagar pontualmente a bolsa-auxílio.

Cláusula 7º - Da Apólice de Seguro

A Câmara Municipal se compromete, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a contratar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.

Cláusula 8º - Da Bolsa Auxílio.

O estagiário terá direito a uma bolsa auxílio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), como contraprestação de suas atividades.

Cláusula 9º – Do Supervisor.

Tanto a unidade concedente quanto a instituição de ensino deverão indicar supervisores para o estagiário para acompanhar seu desempenho.

§ 1º. No caso da instituição de ensino, está poderá designar profissional de sua conveniada para acompanhamento do estágio concedido.

§ 2º. Em havendo cessão do Estagiário, o órgão destinatário deverá designar supervisor.

Cláusula 10º – Das férias.

O estagiário, concluídos doze meses de estágio, terá direito a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Em caso de encerramento antes do previsto neste contrato, o estagiário será indenizado, acaso não seja rescindido o contrato por justa causa ou falta grave, a indenização proporcional aos meses trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Cláusula 11º – Da suspensão da matrícula.

O estagiário deverá comunicar imediatamente à unidade concedente em caso de encerramento de sua matrícula junto à instituição de ensino, tendo o prazo de dez dias para se matricular em nova instituição de ensino compatível com a realização do estágio, sob pena de cancelamento do mesmo.

Cláusula 12º – Do foro.

Fica eleito o foro de Laranja da Terra/ES, por mais privilegiado que outra possa ser para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente termo que não puderem ser resolvidas diretamente pelas partes.

E por estarem juntas e acertadas, assinam o presente em três vias.

Laranja da Terra/ES, 28 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA


Prof. Luciano Carlos Merlo
Diretor Geral - EGB
UNIDADE CONCEDENTE
ATO FUNCAB nº 002/2009


ESTAGIÁRIO